



RESOLUÇÃO N° 05 DE 06 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a inscrição, matrícula e rematrícula na Creche Municipal Irmã Hilda Oliveira.

MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS, Diretora de Educação, usando de suas atribuições legais, considerando a LDB n° 9394/96, o Plano Municipal de Educação e a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis na Creche Irmã Hilda Oliveira, resolve:

Art.1° - A inscrição, matrícula e rematrícula na Creche Municipal Irmã Hilda Oliveira serão efetivadas respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Resolução.

Art.2° - O cronograma de inscrição, matrícula e rematrícula será definido por meio de orientação expedida pelo Departamento Municipal de Educação.

Da Rematrícula

Art.3° - A rematrícula das crianças da Creche Municipal Irmã Hilda Oliveira antecederá as demais matrículas, tendo prioridade sobre elas, e deverá ser formalizada pelos pais ou responsáveis legais.

Art.4° - O período para a rematrícula será definido anualmente pelo Departamento Municipal de Educação.

Da Inscrição

Art.5° - As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis legais residentes no município da Estância Turística de Paraíba do Sul.

§1° - As inscrições poderão ser realizadas no período compreendido entre 15 de maio a 30 de setembro, para as vagas a serem preenchidas no ano corrente, mediante disponibilidade, e no período de 01 de outubro a 31 de janeiro, para as vagas do início do PRÓXIMO ano letivo.

Handwritten signature



RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE ABRIL DE 2023

§2º - As Inscrições serão efetuadas obrigatoriamente por meio de endereço eletrônico, no site da Prefeitura Municipal, que será divulgado oportunamente.

§3º - A Secretaria da Creche Municipal poderá orientar, ajudar e, se necessário, efetuar a inscrição por meio do endereço eletrônico, na presença do responsável e sua total responsabilidade pelos dados fornecidos.

Art. 6º - A inscrição da criança será realizada por nível, de acordo com a data de nascimento para a etapa de ingresso.

Art. 7º - A correspondência nível/data de nascimento para o ano de 2023, far-se-á conforme atendimento da unidade escolar:

- I. Berçário I - nascidos de abril de 2022 até 2023;
- II. Berçário II - nascidos de abril de 2021 até março 2022;
- III. Maternal I - nascidos de abril de 2020 até março de 2021;
- IV. Maternal II - nascidos de abril de 2019 até março 2020;

Parágrafo único: A criança de 0 (zero) a 4 (quatro) meses incompletos não será impedida de inscrição, porém, aguardará a validação que só será efetivada após o prazo estipulado de 04 meses completos para ingresso, constante no Regimento da Creche Municipal.

Art. 8º - No ato da inscrição, serão solicitados os seguintes documentos:

I. para período parcial ou integral:

- a) certidão de nascimento da criança;
- b) RG e CPF do responsável legal;
- c) comprovante de endereço residencial;
- d) certidão de nascimento dos irmãos matriculados em alguma das escolas da Rede Municipal.

II. para período integral, se for mãe trabalhadora ou família beneficiária do Programa Bolsa Família e/ou Cadastro Único:

- a) holerite e carteira de trabalho de todos os membros que compõem a renda familiar, ou;
- b) registro do Microempresário Individual (MEI) com comprovação de renda familiar e carteira de trabalho, ou;

Handwritten signature



RESOLUÇÃO N° 05 DE 06 DE ABRIL DE 2023

c) declaração de trabalho do empregador, comprovando renda e carga horária semanal, e carteira de trabalho;

d) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.

§1° - O Departamento Municipal de Educação poderá solicitar outros documentos complementares para conclusão da inscrição.

§2° - A inscrição não será realizada na falta dos documentos citados no inciso I, alíneas a, b, c e d.

§3° - Para validar a inscrição como mãe trabalhadora em período integral, os documentos citados no inciso II, alíneas a, b, c ou d deverão ser apresentados.

§4° - Para validar a inscrição como família inserida no Cadastro Único a renda familiar mensal deverá ser de até um salário mínimo.

§5° - A veracidade das informações, assim como a atualização dos dados prestados serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que deverão mantê-los constantemente atualizados sob pena de perder a inscrição e/ou a vaga.

Art. 9° - O responsável pelo cadastro deverá zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Da Classificação

Art. 10° - Os filhos de mães trabalhadoras, com carga horária igual ou superior a 06 horas diária, ou família inserida no Cadastro Único, terão prioridade sobre os demais inscritos nas etapas de ingresso e transferência para o período integral.

Art. 11° - A classificação dos inscritos para ingresso nas unidades escolares, com atendimento em período parcial, corresponderá à ordem cronológica de nascimento, priorizando os de maior idade.

Handwritten signature



RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE ABRIL DE 2023

Art.12º - A lista de classificação dos inscritos para a Creche Municipal com atendimento em período integral será organizada por nível e considerará:

- a) mãe trabalhadora com carga horária igual ou superior a 06 horas diárias;
- b) família inserida no Cadastro Único nos termos do § 4º, do Artigo 8º, desta Resolução;
- c) beneficiário do Programa Bolsa Família;
- d) criança acompanhada pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) em situação de violação de direitos.
- e) renda familiar "per capita";

Parágrafo único - A criança em acolhimento institucional terá prioridade na lista de classificação mencionada no caput deste artigo.

Art.13º - As listas de classificação serão publicadas no site oficial da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, no endereço eletrônico: www.paraibuna.sp.gov.br.

Do Ingresso/Matrícula

Art.14º - Surgindo a vaga e atendida rigorosamente a ordem de classificação, os pais ou responsáveis legais pela criança serão convocados para efetivarem a matrícula.

Parágrafo único - O não comparecimento à escola para efetivação da matrícula no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis acarretará em perda da vaga.

Art.15º - Formalizada a desistência por escrito ou configurada a impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis legais, após 03 (três) tentativas devidamente registradas, a vaga será oferecida imediatamente ao próximo candidato classificado.

Art.16º - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar na secretaria da Creche Municipal o RG e os originais dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento da criança;
- b) termo de guarda válida, se for o caso;

right



RESOLUÇÃO N° 05 DE 06 DE ABRIL DE 2023

- c) comprovante de endereço residencial;
- d) declaração de vacinação da criança;
- f) atestado médico comprovando que a criança está apta a matricular-se na creche;
- g) ficha de inscrição devidamente preenchida.

§1° - Para a matrícula em período integral, se for mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único, e/ou beneficiária do Programa Bolsa Família, dever-se-á, ainda, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) comprovante atualizado de exercício de atividade remunerada da mãe, conforme inciso II, alíneas a, b e c do artigo 8° desta Resolução;
- b) comprovante de inserção no Cadastro Único;
- c) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.

§2° - A criança que tiver sua matrícula efetivada por responsável com guarda válida, deverá apresentar o Termo de Guarda vigente no ato da matrícula.

§4° - A transferência de período (parcial/integral) deverá ser solicitada pelo responsável, na unidade escolar, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I. mãe trabalhadora com carga horária igual ou superior a 06 horas diárias;
- II. família inserida no Cadastro Único e que tenha filho matriculado no período solicitado na própria unidade escolar ou nas escolas da Rede Municipal;
- III. II. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- IV. irmão matriculado no período solicitado na própria unidade escolar.

Art. 17° - A criança que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Handwritten signature



RESOLUÇÃO N° 05 DE 06 DE ABRIL DE 2023

Parágrafo único - A criança desistente ou cancelada poderá concorrer à vaga por meio de nova inscrição.

Das Vagas

Art.18° - Esgotada a lista dos classificados e havendo vagas, o Departamento de Educação oferecerá matrícula aos demais candidatos respeitando rigorosamente a lista de inscritos.

§1° - Caso não haja interesse do responsável pela vaga oferecida, a criança continuará na lista de espera para a vaga desejada.

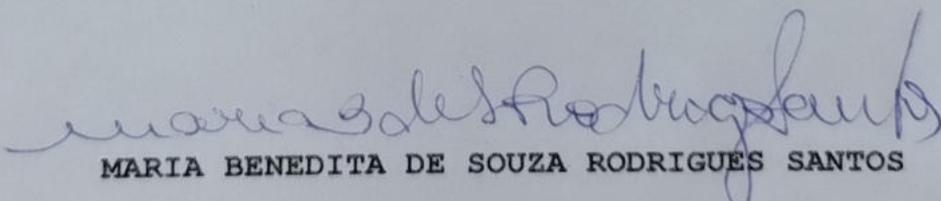
Das Disposições Finais

Art.19° - O Departamento Municipal de Educação poderá cancelar a inscrição que não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, após contato telefônico com o responsável legal, devidamente registrado.

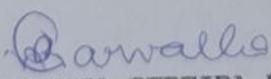
Art.20° - A lista de classificação gerada após esta Resolução só será divulgada após o esgotamento da lista originada da triagem efetuada pela Assistente Social em Abril/23, cuja classificação encontra-se no site da Prefeitura Municipal e na secretaria da Creche Municipal.

Art.21° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora de Educação.

Art.22° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


MARIA BENEDITA DE SOUZA RODRIGUES SANTOS

Diretora de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

 Publicada no Departamento de Educação, na data supra.
MARA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO

Supervisora de Ensino